

REPUB
18 01 03

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Centro de Vida Independente do Rio de Janeiro – **CVI-Rio**, fundado em 14 de dezembro de 1988, com sede à rua Marquês de São Vicente nº. 225 – estacionamento da PUC-Rio, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22451-041, e foro nesta cidade, é uma associação civil, de caráter beneficente e filantrópico, de fins não econômicos, sem fins lucrativos, tendo duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E FINALIDADE

Art. 2º - A "Missão" do **CVI-Rio** é promover o fortalecimento pessoal e a inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 3º - O **CVI-Rio** tem por finalidade promover junto à pessoa com deficiência uma vida independente representada na capacidade da pessoa em administrar a própria vida, tomar decisões, fazer escolhas, assumir seus desejos e ser responsável.

Art. 4º - Para atingir sua finalidade básica, o **CVI-Rio** desenvolve ações para, através da informação, conscientização, e a formação de recursos humanos, científicos e técnicos, favorecer a pessoa com deficiência, os familiares e profissionais de áreas afins, além de assegurar a defesa de seus direitos para uma vida inclusiva e cidadã.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES

Art. 5º - O **CVI-Rio** desenvolve suas ações com os objetivos de:

- a) facilitar o fortalecimento individual da pessoa com deficiência, por meio da informação, da troca vivencial e da melhor qualificação social, resgatando seu poder pessoal para uma vida independente e responsável, onde possa assumir o controle de sua vida para fazer escolhas, tomar decisões e influir no contexto social em que vive, mesmo que suas condições físicas, sensoriais ou mentais imponham limitações.
- b) promover a inclusão social da pessoa com deficiência e mobilizar a sociedade para uma visão inclusiva, onde haja espaço para a diversidade humana.
- c) exercer ações de cidadania com vistas à defesa dos direitos das pessoas com deficiência, e de outros valores universais;
- d) incentivar a criação de outros centros de vida independente em todo o território nacional, dando-lhes apoio técnico e informações.

12

Ass
Luiz

Parágrafo único – Para a consecução dos objetivos descritos neste artigo, o **CVI-Rio** poderá propor ação judicial individual, coletiva ou de efeito difuso para garantir direitos humanos e civis das pessoas com deficiência.

Art. 6º - Entre as atividades em funcionamento ou a serem desenvolvidas pelo **CVI-Rio**, estão as seguintes:

- a) prestação de serviços de suporte entre pares;
- b) manutenção de banco de dados, aberto à comunidade, contendo informações do interesse de seu público-alvo;
- c) atendimento pessoal, visando preparar as pessoas com deficiência, para uma vida social participativa;
- d) prestação de ajudas técnicas, com o desenvolvimento e a produção de equipamentos e objetos auxiliares que atendam às demandas individuais;
- e) assessoria jurídica gratuita à seus beneficiários;
- f) consultoria e assessoria em acessibilidade;
- g) promoção de cursos, palestras e atividades culturais, educacionais, científicas e recreativas que levem à conscientização e à vida independente;
- h) publicação de material informativo sobre todos os serviços e assuntos de interesse do segmento de pessoas com deficiência;
- i) desenvolvimento de projetos e pesquisas nas diversas áreas de atuação do **CVI-Rio**;
- j) qualificação profissional da pessoa com deficiência e encaminhamento ao mercado de trabalho através de convênios, contratos ou outros meios que venham a surgir;
- k) cooperação com órgãos governamentais e entidades particulares, provendo consultoria relativa às atividades acima referidas ou executando essas atividades;
- l) firmar convênios ou contratos com entidades análogas, órgãos públicos e empresas privadas, nacionais ou estrangeiras, para concepção e desenvolvimento de atividades que beneficiem as pessoas com deficiência;
- m) estimular programas de voluntariado.

Parágrafo único - As atividades do **CVI-Rio** serão exercidas em benefício das pessoas com deficiência, sem qualquer discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - Comporão o Quadro Social, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que voluntariamente estejam dispostas a colaborar para que o **CVI-Rio** alcance sua missão, através da realização de seus objetivos e cumprimento das normas estatutárias e assessorias, desde que admitidas na forma deste estatuto.

Art. 8º - Os associados serão distribuídos em 4 (quatro) categorias, a saber:

- a) **Efetivos**, os que forem admitidos à este título pela Assembleia Geral;
- b) **Mantenedores**, todos os que venham a aderir ao **CVI-Rio** e sejam admitidos pelo Conselho Diretor sob este título no intuito de colaborar financeiramente com contribuição mensal sistemática, por um período não inferior a 12 (doze) meses, para o desenvolvimento do **CVI-Rio**;
- c) **Honorários**, aqueles que prestarem ao **CVI-Rio**, serviços considerados relevantes, assim reconhecidos pelo Conselho Diretor;
- d) **Beneméritos**, aqueles que tenham feito contribuições financeiras relevantes para o **CVI-Rio** e sejam reconhecidos como tais pelo Conselho Diretor.



Parágrafo 1º - Os títulos de associados Honorário e Benemérito somente serão conferidos e ratificados pelo Conselho Diretor, após aval do Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º - Podem ostentar o título de fundadores do **CVI-Rio** aqueles que participaram da Assembléia de Constituição da Associação sem que disso resulte qualquer direito ou obrigação.

Parágrafo 3º - Os associados poderão acumular uma ou mais das categorias estabelecidas neste artigo que não lhes sejam incompatíveis por lei ou em conformidade com as estipulações estatutárias.

Art. 9º - O valor da contribuição básica mensal de responsabilidade dos associados Mantenedores será estipulado por deliberação do Conselho Diretor, sendo reajustado anualmente pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice oficial vigente.

Parágrafo 1º - Havendo desequilíbrio econômico, por instabilidade monetária, o prazo de reajuste poderá ser alterado por deliberação do Conselho Diretor após ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Os valores das contribuições mensais serão escalonados em cotas progressivas que se constituirão em múltiplos da contribuição básica.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- a) participar das Assembléias Gerais, só tendo direito a voto os associados Efetivos que estiverem em dia com suas obrigações sociais;
- b) participar das atividades sociais do **CVI-Rio**;
- c) receber os informativos publicados pelo **CVI-Rio**;
- d) ter acesso à prestação de contas do **CVI-Rio**.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- a) contribuir com serviços para o desenvolvimento do **CVI-Rio**;
- b) acatar as normas prescritas neste Estatuto, bem como as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- c) no caso dos associados Mantenedores, pagar pontualmente os valores estipulados, pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Diretor, no uso de atribuições estatutárias que lhe forem eventualmente delegadas pela Assembléia Geral.

Art. 12º - O associado poderá ser advertido, suspenso ou desligado dela nas seguintes condições:

- a) quando desejar, por manifestação expressa;
- b) quando deixar de comparecer às Assembléias da Associação por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento de seus trabalhos;
- c) quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar;
- d) quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação;
- e) quando seu comportamento agredir o espírito associativo;
- f) quando insubordinar-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da Associação;



g) quando, do ponto de vista da Associação, agir de forma ímproba ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza à Associação, à sua imagem e a de seus Associados.

Parágrafo único – Além de outras motivações expressas nesse estatuto qualquer associado poderá ser advertido, suspenso ou excluído em virtude de conduta ou procedimento contrário aos princípios que norteiam as atividades sociais, descumprimento de suas obrigações sociais, inobservância das normas de conduta e conduta contrária ao espírito associativo, sendo necessária à comprovação de justa causa para os casos de exclusão.

Art. 13º - A competência para julgar todos os membros da Associação será do Conselho Diretor que, ao emitir sua opinião, decidirá e aplicará as penalidades aos associados e demais membros da Associação encaminhando notificação ao interessado por método eficaz que produzirá seus devidos efeitos a partir da data de sua expedição.

Parágrafo 1º - A regra estabelecida nesse artigo não se aplica aos funcionários e demais prestadores de serviços da Associação cuja competência será da Secretaria Administrativa.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral pode, por sua iniciativa e deliberação, atrair para si a competência estabelecida no caput desse artigo.

Art. 14º - Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que decretar a exclusão, com prazo decadencial de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão, à próxima sessão da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Quando não for pessoalmente comunicado considerar-se-á para todos efeitos notificado o associado da decisão quando esta for registrada em ata de Assembléia Geral.

Art. 15º - Os associados que prestarem serviços administrativos ou técnicos remunerados à associação, terão seus direitos naturais de associados suspensos automaticamente, enquanto perdurar essa situação.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 16º - Compõem o CVI-Rio, os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Secretaria Executiva.

Parágrafo único - O exercício das funções de membros dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, ou de quaisquer outras vantagens.

18

[Assinatura]

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 17º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e a ela caberá todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da Associação, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido nesse estatuto em outros artigos, especialmente:

- a) reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, a fim de tomar conhecimento, analisar e aprovar relatórios de atividades e de prestação de contas do Conselho Diretor, assim como analisar o parecer do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre a pauta para a qual foi convocada;
- c) propor metas de ação para o exercício seguinte;
- d) avaliar a atuação do Conselho Diretor;
- e) discutir e votar o orçamento do exercício seguinte;
- f) eleger, os componentes do Conselho Diretor, o Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- g) destituir a seu entendimento, a qualquer tempo, membros dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal;
- h) aprovar alterações estatutárias;
- i) resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução do CVI-Rio;
- j) reunir-se extraordinariamente sempre que convocada;
- k) admitir, suspender e excluir associados efetivos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo quaisquer dos membros do Conselho Diretor, pela maioria absoluta dos membros dos Conselhos Consultivo ou Fiscal ou ainda, por um quinto (1/5) dos associados.

Parágrafo 2º - Apenas os associados efetivos têm direito de voto na Assembleia Geral.

Art. 18º - A convocação para a Assembleia Geral será apregoada na sede da entidade, podendo ser suplementada por carta ou email enviada a cada membro com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias e deverá conter a pauta da Assembleia em questão, além das informações de praxe.

Art. 19º - As Assembleias Gerais terão início no horário estipulado, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros efetivos, ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo único - Para as deliberações referentes à destituição de dirigentes, assim considerados os membros do Conselho Diretor, ou de alteração estatutária é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20º - A Assembleia Geral, uma vez instalada, será presidida e secretariada por membros presentes, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

10
du
lugo

Seção II
Do Conselho Diretor

Art. 21 - O Conselho Diretor será composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente, e;
- c) Tesoureiro.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, a contar da data de posse, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, não havendo restrições quanto a reeleições sucessivas;

Parágrafo 2º - O cargo de Presidente deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por uma pessoa com deficiência, bem como, preferencialmente, os demais cargos do Conselho Diretor.

Art. 22º - Dentre outras atribuições, compete ao Conselho Diretor:

- a) promover a realização das finalidades do **CVI-Rio**;
- b) desempenhar todos os atos e atividades administrativas e técnicas perante todo o segmento social, privado ou público, individual ou coletivo;
- c) vistar as fichas e aprovar a filiação dos associados de quaisquer categorias, afora os efetivos, cuja competência incumbe à Assembléia Geral;
- d) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as, posteriormente, à Assembléia Geral;
- e) submeter à aprovação da Assembléia Geral o relatório de suas atividades e situação financeira do **CVI-Rio**, em cada exercício;
- f) promover campanhas de levantamento de fundos;
- g) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho Fiscal e Consultivo;
- h) estabelecer as contribuições dos associados mantenedores nos termos estatutários;
- i) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- j) admitir e demitir os membros da Equipe Técnica e Administrativa;
- k) decidir, após ouvido o Conselho Consultivo, sobre a inclusão, suspensão ou exclusão de associados de quaisquer categorias, afora os efetivos, cuja competência incumbe à Assembléia Geral;
- l) ouvir e implementar, dentro do possível, as recomendações do Conselho Consultivo;
- m) adquirir e alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;
- n) receber doações com encargos e fazer doações, inclusive com encargos, podendo para tanto ouvir o Conselho Consultivo;
- o) acatar as deliberações da Assembléia Geral;
- p) apresentar relatório de atividades ao Conselho Consultivo e à Assembléia Geral, sempre que estes se reunirem;
- q) sugerir à Assembléia Geral e aos outros Conselhos medidas úteis e necessárias ao interesse social e institucional;
- r) deliberar sobre os casos omissos neste estatuto, podendo inclusive desenvolvê-los através de regimento interno;
- s) admitir e destituir os Secretários (as) Administrativo(a) e Técnico(a).

Parágrafo 1º - A aquisição ou alienação de bens de que trata a alínea "m" deste artigo, somente será permitida se aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo, ou por, no mínimo, dois terços dos membros da Assembléia Geral;

18
Ass. Legal

Parágrafo 2º - O Conselho Diretor poderá, mediante indicação de seu Presidente e aprovação pela maioria simples de seus membros, criar assessorias ou consultorias especiais ou outros cargos ou órgãos internos que venham a ser necessários para a melhor realização dos objetivos sociais.

Art. 23º - Dentre outras atribuições, compete ao **Presidente**:

- a) representar o **CVI-Rio** ativa e passivamente, em juízo ou não, frente a órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiros ou internacionais, instituições bancárias ou financeiras de qualquer espécie, assim como em todas as demais circunstâncias possíveis em lei, podendo constituir procuradores com ou sem reserva de poderes;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive para assinar os cheques emitidos pelo **CVI-Rio**, podendo fazê-lo em conjunto com o Secretário Administrativo ou, em sua falta ou impedimento, com o Vice-presidente;
- c) assinar os balancetes, relatórios e demais papéis que lhe forem apresentados por força do cargo;
- d) assinar todos os recibos de importância ou valores que forem entregues ao **CVI-Rio**;
- e) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- f) convocar as Assembléias Gerais e reuniões dos outros Conselhos;
- g) proferir voto de qualidade nas deliberações de todos os Conselhos quando houver empate.

Art. 24º - Dentre outras atribuições, compete ao **Vice-Presidente**:

- a) colaborar com o Presidente;
- b) substituir o Presidente em todas as suas atribuições, em decorrência de sua ausência ou impedimento;
- c) assinar os cheques emitidos pelo **CVI-Rio**, junto com o Presidente, na ausência do Secretário Administrativo.

Art. 25º - Dentre outras atribuições, compete ao **Tesoureiro**:

- a) ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores, bens ou haveres sociais;
- b) promover os pagamentos ou recebimentos de débitos ou créditos autorizados;
- c) fazer com que a escrituração dos negócios sociais esteja sempre em perfeita e correta ordem.

Seção III **Do Conselho Consultivo**

Art. 26º - O Conselho Consultivo será composto por no máximo 10 membros eleitos em Assembléia Geral para mandato por tempo indeterminado.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Consultivo, poderão ser pessoas egressas dos outros conselhos do **CVI-Rio**; membros da Equipe Técnica ou pessoas de notório saber, desde que sejam profundamente identificadas com os princípios que regem a filosofia de vida independente, comprometidas com o funcionamento institucional e conhecedoras das áreas de competência do **CVI-Rio**.

VR

*Seu
Mup*

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Consultivo deverão ser indicados por quaisquer membros do quadro social ou dos Conselhos e sua admissão se dará por deliberação do Conselho Diretor.

Art. 27º - A competência precípua do Conselho Consultivo é dar suporte técnico e institucional à Associação, avaliando e sugerindo sobre os casos que lhe forem encaminhados.

Art. 28º - O Conselho Consultivo reunir-se-á mediante iniciativa própria ou quando convocado pela Assembléia Geral ou pelo Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Diretor poderão assistir às reuniões do Conselho Consultivo e delas participarem, sem direito a voto, sendo reservado, contudo, ao Presidente do Conselho Diretor o voto de Minerva em caso de empate;

Parágrafo 2º - As manifestações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, com presença nunca inferior a um terço de seus membros e são apenas indicativas, não obrigando aos órgãos da Associação.

Art. 29º - Dentre outras atribuições, compete ao Conselho Consultivo:

- a) Propor metas de ação, tomar conhecimento dos relatórios e das ações ocorridas e planos da instituição, prestar consultoria às atividades do Conselho Diretor e da Secretária Executiva e avaliá-las;
- b) manifestar-se sobre as consultas feitas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- c) contribuir para o fortalecimento do **CVI-Rio**, assim como para os projetos por ele desenvolvidos;
- d) recomendar ações administrativas, financeiras ou estratégicas que possibilitem melhor direção e maior fortalecimento institucional ao **CVI-Rio**;

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 30º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral, a cada 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição sucessiva de qualquer um de seus membros.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por ano, preferencialmente no primeiro quadrimestre, e extraordinariamente quando se fizer necessário;
- b) dar parecer sobre os balancetes mensais e balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;
- c) apresentar relatórios à Assembléia Geral e ao Conselho Diretor sempre que estes se reunirem.

12

*San
Ruy*

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 32º - A Secretaria Executiva é um órgão profissional de competência gerencial e administrativa composto por uma Secretaria Administrativa e uma Secretaria Técnica.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva é uma estrutura profissional cuja competência e função é a gestão diária, administrativa e técnica da entidade, que não se confunda com a gestão deliberativa e estratégica atribuída ao Conselho Diretor.

Art. 33º - As Secretarias Administrativa e Técnica são órgãos profissionais compostos de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não-associadas, contratadas sob contrapartida remuneratória ou não, por prazo indeterminado, para o exercício de funções administrativas gerenciais. Comporão as Secretarias Administrativa e Técnica tantas pessoas qualificadas quantas forem necessárias e adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas no CVI-Rio.

Subseção I Da Secretaria Administrativa

Art. 34º - A Secretaria Administrativa será encabeçada por um(a) **Secretária(o) Administrativa(o)**, cuja função precípua é gerenciar os recursos humanos e materiais locados em toda a organização.

Art. 35º - São atribuições e competências da(o) **Secretária(o) Administrativa(o)** as que forem estabelecidas em outros artigos desse estatuto, as que forem discriminadas em seu Regimento Interno e demais normas acessórias ao estatuto, as que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral e, também:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e das demais normas de conduta da organização;
- b) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, promovendo sua representação em todas as instâncias por presença pessoal ou outorga específica e determinada de poderes, nas faltas ou ausências do Presidente, ou quando lhe for outorgado tais poderes;
- c) secretariar as sessões da Assembleia Geral;
- d) supervisionar as atividades da Associação, promovendo os atos necessários à sua administração;
- e) exercer as atribuições que lhe forem cometidas ou delegadas pela Assembleia Geral ou seu Presidente;
- f) coordenar as ações financeiras da instituição, prestando contas aos órgãos superiores da Associação;
- g) participar de Reuniões da Assembleia Geral com direito a voz;
- h) prover os órgãos da Associação de todo instrumental necessário ao seu funcionamento;
- i) movimentar contas bancárias devendo para tanto submeter-se ao regime de dupla assinatura com quem tenha competência definida por este estatuto ou delegação de poderes estabelecida pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral;
- j) promover a prestação de contas da entidade;
- k) exercer proba e fielmente as funções de seu cargo e as que venham a lhe ser delegadas pela Assembleia Geral;
- l) dirigir administrativamente o andamento dos projetos;

18

18

m) contratar, demitir, distratar e dirigir os trabalhos da equipe administrativa e de cada um de seus membros.

Parágrafo 1º – A(o) **Secretária(o) Administrativa(o)** responderá pelas suas funções, e, face à(ao) Presidente e/ou à Assembléia Geral pelas funções que delegar ou aquelas às quais instituir procurador, inclusive em respeito à dupla assinatura junto a instituições bancárias.

Parágrafo 2º – A(o) **Secretária(o) Administrativa(o)** deverá agir em consonância com a(o) **Secretária(o) Técnica(o)**, respeitando sua competência e equivalência hierárquica, decidindo as questões coletivas sempre que possível ouvindo-o primeiramente.

Subseção II Da Secretaria Técnica

Art. 36º - A Secretaria Técnica será encabeçada por um(a) **Secretária(o) Técnica(o)** que será responsável e competente pela manutenção e direção dos programas da entidade que lidem diretamente com pessoas com deficiência, especialmente pela seleção, contratação, direção e dispensa dos recursos humanos locados com esse objetivo.

Art. 37º - São atribuições e competências da(o) **Secretária(o) Técnica(o)** as que forem estabelecidas em outros artigos desse estatuto, as que forem discriminadas em seu Regimento Interno e demais normas acessórias ao estatuto, as que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral e, também:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e das demais normas de conduta da organização;
- b) substituir a(o) **Secretária(o) Administrativa(o)** em suas faltas e impedimentos inclusive no sentido de representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, promovendo sua representação em todas as instâncias por presença pessoal ou outorga específica e determinada de poderes, nas faltas ou ausências do Presidente;
- c) assessorar as sessões da Assembléia Geral tendo direito a voz nessas ocasiões;
- d) supervisionar as atividades programáticas da Associação, promovendo os atos necessários à sua competência;
- e) exercer as atribuições que lhe forem cometidas ou delegadas pela Assembléia Geral ou seu Presidente;
- f) avaliar, programar e dar orientações técnicas de procedimentos de atendimento e serviços a pessoas com deficiência;
- g) exercer proba e fielmente as funções de seu cargo e as que venham a lhe ser delegadas pela Assembléia Geral;
- h) dirigir tecnicamente o andamento dos projetos;
- i) dirigir os trabalhos da equipe técnica e de cada um de seus membros.

Parágrafo 1º – A(o) **Secretária(o) Técnica(o)** responderá pelas suas funções, e, face à(ao) Presidente e/ou à Assembléia Geral pelas funções que delegar ou aquelas às quais instituir procurador, inclusive em respeito à dupla assinatura junto a instituições bancárias.

Parágrafo 2º – A(o) **Secretária(o) Técnica(o)** deverá agir em consonância com a(o) **Secretária(o) Administrativa(o)**, respeitando sua competência e equivalência hierárquica, decidindo as questões coletivas sempre que possível ouvindo-o primeiramente.

18

[Assinatura]

CAPÍTULO VI
DAS FONTES DE RECURSO E DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO

Art. 38º - Para a arrecadação de fundos necessários à consecução da sua finalidade, o **CVI-Rio** poderá lançar mão de todos os meios lícitos, tais como:

- a) Contribuições de seus associados;
- b) Doações, legados e heranças de bens, valores e direitos;
- c) Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- d) Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;
- e) Receitas provenientes do uso e da exploração dos direitos de propriedade intelectual adquiridos e/ou potenciais;
- f) Edição de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias e toda sorte de produção cultural, sobre matérias correlatas aos seus objetivos;
- g) Subvenções e recursos de dotações ou financiamentos públicos nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- h) Outras fontes que venham a ser aprovadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - Os bens de propriedade do **CVI-Rio** só poderão ser gravados por ônus reais, uma vez comprovada a necessidade da medida mediante decisão do Conselho Diretor após parecer favorável e expresso do Conselho Consultivo pelo voto da maioria dos membros ou da Assembléia Geral pelo voto de dois terços dos membros;

Art. 39º - Todo patrimônio, rendas, recursos e eventual resultado positivo da Associação deverão ser integralmente investidos e aplicados em território nacional, nos objetivos a que se destina a entidade, aí compreendidos aqueles que se destinam à capacitação de seus associados e demais membros para melhor exercício de suas funções, e sempre ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Parágrafo 1º - Entendem-se também como receitas ou patrimônio suas rendas, recursos e eventual resultado operacional.

Parágrafo 2º - A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 40º - Aos associados efetivos e demais membros, associados, conselheiros, patronos, diretores, empregados ou doadores, não será admitida sob nenhuma forma ou pretexto a percepção de qualquer distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da organização.

Art. 41º - O **CVI-Rio** poderá ser extinto em qualquer tempo por deliberação da maioria absoluta de seus membros em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, todos os seus bens móveis e imóveis, responderão pelo passivo social e o saldo, se houver, será entregue, por aprovação da respectiva Assembléia Geral, a entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.





CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º - Os bens de propriedade particular dos associados e dos membros dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do **CVI-Rio**.

Art. 43º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e, caso seja necessário, essa deliberação será validada pela Assembléia Geral, através do voto.

Art. 44º - Afora os casos de destituição, renúncia, falecimento do ocupante do cargo, desaparecimento, abandono declarado pela **Assembléia Geral**, impedimento legal ou equivalente, não há vacância dos cargos da Associação. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova reeleição ou posse de novos sucessores, prorrogando-se até nova assembléia que delibere novos mandatos.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição do **Presidente** ou do **Vice-Presidente** do **CVI-Rio**, a Assembléia Geral deverá manifestar-se tão logo possível, elegendo um membro interino para cumprir o restante do mandato.

Art. 45º - Os substitutos escolhidos para cumprimento dos cargos vacantes terão o vigor de seus mandatos determinados pelo período previsto para fim do mandato do substituído se de outra sorte não dispuser a lei, este estatuto ou regimentos internos.

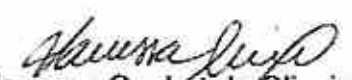
Art. 46º - Os membros da associação não podem, em nome da entidade, em qualquer circunstância, aceitar doações, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades a não ser quando aprovadas pela Assembléia Geral, pela (o) Presidente ou pela (o) Secretária (o) Administrativa (o) no cumprimento de suas competências, com delegação de poderes específica.

Art. 47º - Em virtude da imprecisão dos estatutos anteriores no que concerne ao quadro associativo, é facultado a Assembléia Geral Extraordinária do dia 19 de setembro de 2007 estabelecer a composição do quadro social, consolidando-o e sanando erro material porventura existente e qualquer dúvida quanto a quem sejam seus associados.

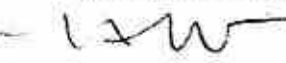
Art. 48º - Os cargos existentes sob a égide do estatuto anterior e os mandatos a eles correlatos são extintos da data da aprovação do presente estatuto.

O presente Estatuto aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do **CVI-Rio**, realizada no dia 19 de dezembro de 2007, entrará em vigor a contar da data de seu registro em cartório da cidade do Rio de Janeiro, tornando sem efeito todos os atos constitutivos anteriormente registrados.


Lilia Pinto Martins
Presidente da Assembléia


Vanessa Goulart de Oliveira Cury
Secretária da Assembléia

Visto do Advogado:


Paulo Haus Martins
OAB/RJ 69406

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA. PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
104595

2008011630092
RK252725

18/01/2008
Empol: 71,04 Adic: 14,21 Mótua: 8,01

REGISTRO CIVIL DE P
Jalber Lira Buz
Oficial Substitui



RK252725



Oficial